# DECRETO Nº 12.355, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGULAMENTADA A LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE SOLEDADE – BANCO DO EMPREENDEDOR.

**PAULO RICARDO CATTANEO**, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DA SEDE, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 1º-** O FUNDO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE SOLEDADE – BANCO DO EMPREENDEDOR, criado pela Lei Municipal nº 3.904, de 12 de dezembro de 2017, vincula-se a Secretaria Municipal da Industria, Comércio, Serviços e Turismo e ao Departamento Municipal de Micro e Pequena empresa.

**Parágrafo único-** O FUNDO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE SOLEDADE – BANCO DO EMPREENDEDOR e Foro na Comarca de Soledade, estado do Rio Grande do Sul, limitará a sua atuação ao Município sede.

## CAPITULO II
## DOS OBJETIVOS

**Art. 2º-** O FUNDO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE SOLEDADE – BANCO DO EMPREENDEDOR tem como propósito financiar investimentos com os seguintes objetivos:

**a)** capital de giro ou aquisição de máquinas e equipamentos;
**b)** implantar nova unidade produtiva;
**c)** reformar as atuais instalações;
**d)** expandir a capacidade produtiva existente;
**e)** realocar dentro do Município o empreendimento;
**f)** desenvolver e/ou aperfeiçoar produtos e processos;
**g)** adotar técnicas de gestão e de organização da produção com vistas o aumento de produtividade e a melhoria de produtos e processos.

**Art. 3º-** Na obtenção de financiamento, os Microempreendedores Individuais – MEIs e as Micro Empresas - ME deverão oferecer as seguintes garantias:

**I.** aval de uma pessoa idônea, nos créditos de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**II.** aval de duas pessoas idôneas, quando necessário e solicitado, nos créditos de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R$ 8.000,00 (oito mil reais).

**III.** As entidades representativas de classe ou sindicatos, onde o tomador é associado, poderão ser avalista do crédito.

**§1º-** Os créditos serão corrigidos pelo IPCA, sendo pago a correção na última parcela do financiamento.

**§2º-** Caso o tomador atrase o pagamento da parcela devida, o mesmo deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela e juros de 1% (por cento) por dia de atraso.

**§3º-** Se o tomador atrasar o pagamento por prazo superior a 10 (dez) dias, o título será protestado, devendo o tomador arcar com todas as custas.

**Art. 4º-** Os financiamentos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, obedecendo os seguintes critérios:

**I.** capital de giro: no máximo em 12 (doze) parcelas;

**II.** Investimento fixo: no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas;

**III.** Misto (capital de giro + investimento fixo): no máximo em 18 (dezoito) parcelas.

**Parágrafo único-** Os tomadores do crédito terão direito a, no máximo, três (03) financiamentos, sendo que deverão obedecer o prazo de um (01) ano, após a conclusão de cada financiamento.

**Art. 5º-** Os tomadores do crédito e avais deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** comprovante ficha cadastral, fornecida pela SEMICT;

**b)** Contrato Social e suas alterações, Requerimento de Firma Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

**c)** cartão do CNPJ;

**d)** certidões negativas da receita municipal, estadual e federal, bem como trabalhista;

**e)** comprovante de residência, não inferior a 3 (três) meses ou declaração de residência;

**f)** cópia da CI e CPF do cliente, dos avalistas e dos sócios (se houver);

**g)** comprovante de renda do(s) avalista(s);

**h)** comprovante de idoneidade dos envolvidos, através de consulta prévia junto ao SPC, SCPC e SERASA;

**i)** orçamento detalhado, caso o recurso seja para investimento ou compra de equipamento.

**§1º-** Os financiamentos serão vinculados ao CPF e CNPJ dos envolvidos.

**§2º-** As empresas deverão ter, no mínimo, seis (06) meses de atividade, comprovadamente, através do cartão do CNPJ ou declaração de pessoa idônea.

**Art. 6º-** A participação do FUNDO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE SOLEDADE – BANCO DO EMPREENDEDOR na concessão de crédito, se restringe às empresas descritas no artigo 1° da Lei Municipal n° 3.904/2017, cuja idoneidade tenha sido comprovada por cadastro elaborado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo ou pelo Departamento e Micro e Pequeno Empresa, que deverão certificar serem verdadeiras as informações nele contidas.

**Art. 7º-** Toda e qualquer operação de equalização de encargos financeiros estará submetida à aprovação do Conselho Diretor do Fundo que, em normativas, definirá a qualquer tempo, a prioridade de atuação do mesmo.

## CAPITULO III
## DOS RECURSOS

**Art. 8º-** Os orçamentos anuais consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes do Fundo e da sua manutenção.

**Art. 9º-** Todas as contribuições provenientes de instituições públicas ou privadas não serão ressarcidas, ficando o recurso na conta do Fundo.

## CAPITULO IV
## DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 10-** O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, indicados conforme o artigo 5º, da Lei Municipal n° 3.904, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 11-** O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, podendo os membros serem reconduzidos.

**Art. 12-** Os Conselheiros não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Fundo.

## CAPITULO V
## DO BALANÇO

**Art. 13-** O Conselho Diretor levantará um balanço anual.

**Art. 14-** Os resultados obtidos serão sempre reutilizados no próximo Fundo, de maneira a garantir sua sustentabilidade e características de agente de fomento ao trabalho e a renda.

## CAPITULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15-** O Fundo terá duração por tempo indeterminado, desde que atenda os interesses do Município e dos objetivos para os quais foi criado.

**Parágrafo único-** Em caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos passarão ao Município, depois de satisfeitas as obrigações com terceiros.

**Art. 16-** Todos os recursos a serem disponibilizados pelo Fundo aos interessados, devem ser previamente aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 17-** Nos créditos a serem aprovados deverá constar o prazo e o número de parcelas a serem pagas pelos beneficiários.

**Art. 18-** O Conselho Diretor baixará normas complementares, no que couber, disciplinando aspectos financeiros da atuação do Fundo, inclusive quanto às condições de financiamento e desembolso, que deverão ser apresentadas ao Prefeito Municipal para aprovação.

**Art. 19-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 14 de fevereiro de 2018.

Paulo Ricardo Cattaneo,
Prefeito Municipal de Soledade.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Registrado sob nº Dec. 12.355/18
Soledade, 14 / 02 / 2018